DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.785 - DE 8 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REEDIÇÃO DO DECRETO Nº 4.639, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, QUE REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, REFERENTE AO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, observada as disposições do art. 90, do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023...

Considerando o processo de transição de regimes licitatórios no Município para viabilizar a implantação da Lei Federal n. 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações - NLL e a necessidade de aprimoramento da regulamentação da fase de preparatória como forma de propiciar o melhor resultado das contratações;

Considerando a necessidade de permitir a operacionalização e a padronização do procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública do Município de Guariba...

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto trata da reedição do Decreto nº 4.639, de 19 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração pública municipal.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento.

Parágrafo único. Considera-se credenciamento o procedimento auxiliar, prévio à contratação, que poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços e/ou fornecedores e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de qualquer um deles ser convocado para contratação, mediante o preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

Capítulo II

Das Hipóteses de Contratação

Art. 4º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e,

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados, bem como as respectivas condições de reajustamento, observando-se:

I - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como, por exemplo, a ordem cronológica da necessidade do objeto;

II - o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 2º. Na hipótese do inciso III deste artigo:

I - a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados; e,

II – a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

Capítulo III

Da Realização do Credenciamento

Art. 5º. Deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição, mediante pontuação, sorteio ou respeitando-se a ordem cronológica do cadastramento, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Art. 6º. Será vedada a participação no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e,

III – Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º. A consulta de licitantes - pessoas jurídicas - poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 7º. O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

Art. 8º. Na realização do credenciamento observar-se-ão:

I - a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - a justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório.

III - autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - a homologação do credenciamento; e.

V – a inclusão do fornecedor ou prestador de serviço no cadastro de credenciados.

Capítulo IV

Do Edital de Chamamento Público

Art. 9º. Para efeito de credenciamento, deverá ser elaborado Edital de Chamamento Público, que conterá as informações necessárias para a participação, de acordo com cada hipótese prevista no art. 4.º, tais como:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) o local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou a porcentagem de desconto;

d) o cronograma da execução do objeto;

e) os requisitos mínimos exigidos e os documentos necessários para credenciamento;

f) o prazo para a entrega dos documentos pelos interessados, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

g) os critérios de avaliação por parte da Comissão;

h) o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos e/ou documentos para credenciamento, observado o disposto no art. 16, deste Decreto;

i) as condições de pagamento; e,

j) a minuta do termo contratual, com todas as cláusulas necessárias constantes no art. 92 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

.§ 1º. A minuta do Edital de Chamamento Público deverá ser submetida à análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade.

§ 2º. A ata da sessão pública será lavrada e assinada pela Comissão e demais participantes, que indicará, quando for o caso, objetivamente:

a) o cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) a necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado; e,

c) o ato legal da autoridade competente que credencia o interessado.

§ 3º. A publicação e/ou divulgação far-se-á tanto no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público.

Art. 10. O Edital de chamamento público deverá prever os documentos e requisitos de habilitação exigidos nos arts. 66 a 69 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando o objeto do credenciamento compreender a entrega imediata, bem como naqueles com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação referidos no caput deste artigo, exceto:

I – os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas. “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST); e,

VII – a declaração conjunta assinada pela contratada, sob as penas da Lei, declarando que:

a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação;

d) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas.

Art. 11. O Edital de Chamamento Público será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, devendo a Administração republicá-lo periodicamente, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 13. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 14. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão municipal em realizar a contratação do objeto.

Art. 15. A contratação dos credenciados decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento será realizada em processo administrativo próprio, relacionado ao processo de credenciamento.

Parágrafo único. A instrução do processo de contratação mencionado no caput deste artigo será realizada através do procedimento de inexigibilidade licitatória, na forma dos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. A análise quanto à habilitação será publicada na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico oficial, ambos do Município, e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contado da data da análise técnica, observado o disposto na alínea "h" do art. 9º deste Decreto.

Art. 17. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado previsto no art. 16 deste Decreto.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 18. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de Chamamento Público ou dos contratos firmados será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. O Setor de Licitação, Atas e Contratos será responsável por conduzir os procedimentos da fase externa do procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei federal nº 14.133, de 2021, emitindo os atos necessários para a sua execução.

Art. 20. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto municipal nº 4.639, de 19 de agosto de 2024.

Guariba (SP), 8 de maio de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado no Diário Oficial do Município, criado pela Lei municipal nº 3.119, de 2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.786 – DE 12 DE MAIO DE 2.025

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA, PARA SEREM PREENCHIDAS ATRAVES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Concurso Público nº 01/2021 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item "2" do Capítulo I do Edital nº 01-001/2021, que o concurso se destina ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura de Guariba, além daquelas que viessem a ser criadas e que vagassem durante a vigência do concurso público;

Considerando que após a publicação do Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público nº 01/2021, desencadeou-se uma série de ocorrências administrativas, com o aumento da demanda de serviços públicos, ou mesmo a existência de vagas a serem preenchidas, mas que somente em tempos mais recentes surgiu a necessidade de preenchê-las;

Considerando a necessidade de convocação de candidato para o preenchimento do emprego público abaixo relacionado, para atendimento de demandas dos serviços públicos municipais ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o acréscimo de vagas no Edital do Concurso Público nº 01/2021 - publicado em 29/11/2021, para efeito de convocação de candidato aprovado, observada a ordem de classificação e a fim de

manifestar interesse pela nomeação, posse e exercício, com relação ao seguinte emprego público de provimento efetivo:

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CONCURSO PÚBLICO Nº
Assistente Administrativo	01	001/2021

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 12 de maio de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018,* com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.787 - DE 12 DE MAIO DE 2.025

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO NO MÚNICÍPIO DE GUARIBA, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município ...

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do *Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE"*, desenvolvido por meio de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guariba/SP e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, com as seguintes representatividades:

I – Da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Titular: Renan Paulo Quirino Lopes **-** RG. 47.165.272-6

Suplente: Paulo Roberto Saraiva - RG 29.925.243-7

II – Da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Janete Valério **-** RG 8.718.177-0

Suplente: Claudinéia Santana Ferreira -RG 41.608.572-6

III – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Rafael Antonio Ferreira **-** RG 41.512.931-X

Suplente: Valdinéia Ap. Di Mastrogirolama da Silva **-** RG 26.852.535-3

Art. 2º - As funções de membro da Comissão Municipal do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE, não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 12 de maio de 2.025.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do *artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....